



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



CONTRATO Nº 2017.10.30.01 – 01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO COM A EMPRESA F J L DE OLIVEIRA CONSTRUTORA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O Município de General Sampaio, através da Secretaria de Governo, com sede na Av. José Severino Filho, 257, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.438.591/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Governo, Sr. Aníbal Soares de Mesquita Neto doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa F J L DE OLIVEIRA CONSTRUTORA – ME, com sede a Rua 03, nº 83 – centro, Paramoti – Ce, CNPJ: 02.415.510/0001-55 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 2017.10.30.01 e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, leis especiais e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2017.10.30.01, no art. 24, II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificada pela autoridade competente, tudo parte integrante desta ratificação, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização de serviços de cobertura e reportagens de ações e eventos, divulgação de matérias institucionais em rádio com audiência regional e edição de matéria institucional a serem publicadas em redes sociais e blogs, sites do interesse da secretaria de governo do município de General Sampaio.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
3.2 – Fiscalizar e verificar se o objeto está atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foi requerido;
3.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
3.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, após a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



4.2 – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA ENTREGA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para prestação dos serviços é imediato, após assinatura do contrato e deverá ser realizado em de acordo com as especificações do objeto contratual;

5.2 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.

6.1 – O valor global a ser contratado é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

6.2 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante, por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota fiscal, atestadas pelos servidores responsáveis;

7.2 – Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados;

7.3 – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário designado para este fim, representado o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções;

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa:

a) De 2% (dois por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

X
4



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/ 93;

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/ 93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a V, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01.04.122.0052.2.002 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de General Sampaio, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

General Sampaio – CE, 31 de outubro de 2017.

Aníbal Soares de Mesquita Neto
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATANTE

Francisco José Lopes de Oliveira
F J L DE OLIVEIRA CONSTRUTORA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Maria de Conceição S. Lima

Nome:

CPF: 020 641 943-04

02. MARIA SAMIRES ALVES RAMOS

Nome:

CPF: 068. 845. 153 -37



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO AO CONTRATO Nº 2017.10.30.01 – 01

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA E REPORTAGENS DE AÇÕES E EVENTOS, DIVULGAÇÃO DE MATERIAS INSTITUCIONAIS EM RÁDIO COM AUDIÊNCIA REGIONAL E EDIÇÃO DE MATÉRIA INSTITUCIONAL A SEREM PUBLICADAS EM REDES SOCIAIS E BLOGS, SITES DO INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.	MÊS	02	R\$ 3850,00	R\$ 7.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.700,00

Aníbal Soares de Mesquita Neto
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATANTE

Francisco José Lopes de Oliveira
F J L DE OLIVEIRA CONSTRUTORA – ME
CONTRATADA